



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.751, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marmeleiro, estabelece diretrizes e instrumentos permanentes de governança em proteção de dados pessoais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos destinados à proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.722, de 17 de abril de 2026, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA GOVERNANÇA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marmeleiro, estabelecendo diretrizes para a governança em proteção de dados pessoais, as competências dos agentes envolvidos e os instrumentos de conformidade.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às entidades da Administração Indireta, fundos municipais,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

autarquias, fundações públicas e demais entidades controladas pelo Município, bem como às pessoas naturais ou jurídicas que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Aplicam-se a este Decreto os conceitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente os relativos ao Controlador, Operador, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Titular, Tratamento, Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se instrumentos permanentes de governança o Inventário de Dados Pessoais (IDP), o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA), o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), o Plano de Adequação e a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS BASES LEGAIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais observará os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente:

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;
- VIII - prevenção;
- IX - não discriminação;
- X - responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais será realizado para atender ao interesse público, à execução de políticas públicas, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício de competências legais e às demais hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 6º Os órgãos municipais deverão limitar o tratamento aos dados estritamente necessários ao cumprimento da finalidade pública, promovendo revisões periódicas para eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a legislação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º A Governança em Proteção de Dados Pessoais compreende o conjunto de políticas, procedimentos, controles e instrumentos destinados à implementação e manutenção da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Integram a estrutura de Governança em Proteção de Dados:

- I - o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD);
- II - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- III - os dirigentes dos órgãos e entidades municipais;
- IV - os responsáveis pelas unidades administrativas;
- V - os servidores e colaboradores que realizem tratamento de dados pessoais.

Art. 9º O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), instituído pelo Decreto Municipal nº 3.722, de 17 de abril de 2026, permanecerá responsável pela coordenação das ações de governança em proteção de dados pessoais, observadas as competências previstas em seu ato de instituição.

Art. 10º Compete ao Comitê Gestor, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 3.722, de 2026:

- I - acompanhar a implementação deste Decreto;
- II - aprovar normas complementares para sua execução;
- III - aprovar modelos padronizados dos instrumentos de governança;
- IV - acompanhar os indicadores de conformidade;
- V - recomendar medidas de aperfeiçoamento da governança em proteção de dados;
- VI - apoiar tecnicamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 11º Os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto poderão ser disciplinados mediante Resoluções, Instruções ou outros atos expedidos pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

Art. 12º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13º Compete ao Encarregado:

- I - atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- II - orientar os órgãos municipais quanto ao cumprimento da LGPD, inclusive na elaboração do Inventário de Dados Pessoais (IDP) e do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- III - acompanhar a implementação das ações previstas neste Decreto;
- IV - coordenar os instrumentos de governança em proteção de dados;
- V - acompanhar a elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- VI - prestar apoio técnico ao Comitê Gestor;
- VII - coordenar o fluxo de comunicação entre as unidades administrativas e o Comitê Gestor;
- VIII - exercer outras atribuições previstas na legislação.

Art. 14º O Encarregado poderá solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades municipais necessários ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para resposta, e comunicando ao Comitê Gestor eventual descumprimento injustificado dos prazos ou das diretrizes de conformidade estabelecidas.

Art. 15º A identidade e os canais de contato do Encarregado deverão permanecer permanentemente divulgados no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16º Os Diretores Municipais, dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela implementação das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 17º Compete aos órgãos e entidades municipais:

- I - assegurar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação;
- II - indicar servidor responsável pelo acompanhamento das ações de proteção de dados, quando solicitado pelo Comitê Gestor;
- III - fornecer, de forma objetiva, ao Encarregado e ao Comitê Gestor as informações necessárias à elaboração e à atualização constante do Inventário de Dados Pessoais (IDP) e demais instrumentos sob sua responsabilidade;
- IV - implementar as medidas corretivas determinadas pelo Comitê Gestor;
- V - manter registros fidedignos e atualizados de todas as operações de tratamento realizadas em sua esfera de competência;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

VI - cooperar com o Encarregado na identificação de fluxos de dados e ativos organizacionais;

VII - comunicar imediatamente qualquer incidente envolvendo dados pessoais.

Art. 18º Os servidores públicos e colaboradores que realizarem tratamento de dados pessoais deverão observar a legislação vigente, mantendo o dever de confidencialidade, sigilo e utilização das informações exclusivamente para o desempenho de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Art. 19º Constituem instrumentos permanentes da Governança em Proteção de Dados Pessoais:

- I** - Inventário de Dados Pessoais (IDP);
- II** - Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA);
- III** - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- IV** - Plano de Adequação à LGPD;
- V** - Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;
- VI** - Plano de Resposta a Incidentes de Segurança;
- VII** - demais instrumentos definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 20º Cada órgão ou entidade municipal deverá manter atualizados os instrumentos de governança relativos às atividades de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Art. 21º Compete ao Encarregado coordenar a implementação, consolidação e atualização dos instrumentos de governança, com apoio das unidades administrativas e supervisão do Comitê Gestor.

Art. 22º Os modelos, formulários, procedimentos, periodicidade de revisão e conteúdo mínimo dos instrumentos previstos neste Capítulo serão disciplinados mediante Resolução do Comitê Gestor, observado o disposto nos artigos seguintes.

Seção I

DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23º O Inventário de Dados Pessoais (IDP) consiste no registro contínuo das atividades e operações de tratamento realizadas pelos órgãos e





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

entidades municipais, destinado ao mapeamento das informações tratadas e ao apoio às ações de conformidade, devendo conter, no mínimo:

I - identificação dos atores envolvidos (controlador, operador e encarregado);

II - finalidade, hipótese legal e descrição dos dados tratados;

III - categoria dos titulares e tempo de retenção;

IV - instituições com as quais os dados são compartilhados e medidas de segurança adotadas.

Parágrafo único. O Inventário deverá ser revisto e atualizado, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração nos fluxos de tratamento, permanecendo fiel à realidade das atividades desenvolvidas por cada unidade administrativa.

Seção II

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

Art. 24º O Município manterá Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA), observado o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, servindo como base para a prestação de contas e a avaliação de riscos.

Parágrafo único. O Registro será elaborado conforme modelo aprovado pelo Comitê Gestor.

Seção III

DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 25º O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) será elaborado ou atualizado sempre que o tratamento de dados puder representar risco relevante aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares, sendo obrigatório, entre outras hipóteses previstas em legislação ou ato do Comitê Gestor, nos casos de:

I - tratamento de dados pessoais sensíveis, de crianças ou adolescentes;

II - uso de novas tecnologias ou métodos de tratamento em alta escala;

III - decisões automatizadas ou formação de perfil comportamental;

IV - alterações legislativas ou reformas administrativas que impactem o tratamento de dados.

Art. 26º O RIPD deve descrever a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, além de conter a identificação de riscos e a proposição de medidas de mitigação (salvaguardas).

Art. 27º Compete ao Encarregado orientar a elaboração do Relatório de Impacto, cabendo à unidade responsável pelo tratamento fornecer todas as informações necessárias.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Seção IV **DO PLANO DE ADEQUAÇÃO**

Art. 28º O Município manterá Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, contendo cronograma, prioridades, responsabilidades e ações destinadas ao aprimoramento contínuo da conformidade institucional.

Seção V **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 29º A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais estabelecerá princípios, responsabilidades, diretrizes e procedimentos gerais destinados à proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Política será aprovada pelo Comitê Gestor e publicada no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS DOS TITULARES**

Art. 30º O Município assegurará aos titulares dos dados pessoais o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, observadas as limitações decorrentes da legislação aplicável ao tratamento de dados pela Administração Pública.

Art. 31º As solicitações apresentadas pelos titulares serão recebidas pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município e encaminhadas ao Encarregado para acompanhamento e orientação quanto ao atendimento.

Art. 32º As unidades administrativas deverão fornecer, no prazo estabelecido pelo Encarregado, todas as informações necessárias ao atendimento das solicitações formuladas pelos titulares.

Art. 33º O exercício dos direitos previstos neste Capítulo observará os princípios da boa-fé, da segurança da informação, da proteção da privacidade, da transparência e da eficiência administrativa.

Art. 34º Os procedimentos específicos para atendimento das solicitações dos titulares poderão ser disciplinados mediante Resolução do Comitê Gestor, observadas as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VIII

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 35º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou com outros órgãos e entidades públicas ou privadas somente poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

Art. 36º O compartilhamento de dados deverá observar, no mínimo:

- I - a finalidade específica e legítima;
- II - a necessidade do tratamento;
- III - a proporcionalidade;
- IV - a segurança das informações;
- V - a preservação dos direitos dos titulares.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser compartilhada apenas a quantidade mínima de dados necessária ao atendimento da finalidade pretendida.

Art. 37º Os compartilhamentos que envolverem elevado risco à privacidade, grande volume de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis poderão ser precedidos de avaliação técnica pelo Encarregado ou pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 38º Os contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, credenciamentos e demais instrumentos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 39º Os instrumentos de que trata este Capítulo deverão conter cláusulas específicas relativas à proteção de dados pessoais, contemplando, no mínimo:

- I - a finalidade do tratamento;
- II - as responsabilidades do controlador e do operador;
- III - o dever de confidencialidade;
- IV - as medidas de segurança da informação;
- V - a comunicação de incidentes de segurança;
- VI - a vedação ao tratamento para finalidade diversa da pactuada;
- VII - a destinação dos dados ao término da relação contratual.

Art. 40º Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da atuação do Encarregado e do Comitê Gestor.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO X DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 41º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, entre outros, controles criptográficos, gestão de acessos lógicos e proteção física de ativos.

Art. 42º As diretrizes, padrões mínimos de segurança da informação e procedimentos complementares serão definidos pelo Comitê Gestor, observadas as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a legislação aplicável e as normas internas do Município.

Art. 43º Os agentes públicos deverão utilizar os dados pessoais exclusivamente para o desempenho de suas atribuições legais, observando os deveres de sigilo, confidencialidade e segurança das informações.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 44º Todo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à autoridade competente da unidade responsável.

Art. 45º Recebida a comunicação, o Encarregado coordenará, juntamente com a unidade responsável e, quando necessário, com o Comitê Gestor, a adoção das providências necessárias para contenção, análise, registro, tratamento e mitigação dos impactos decorrentes do incidente.

Art. 46º A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e, quando cabível, aos titulares dos dados pessoais, observará os requisitos e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO XII DA CAPACITAÇÃO

Art. 47º Os órgãos e entidades municipais promoverão ações permanentes de capacitação, orientação e conscientização dos agentes públicos acerca da proteção de dados pessoais, segurança da informação e boas práticas de governança, por meio de Programa de Capacitação Continuada em Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XIII DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 48º A implementação deste Decreto será acompanhada permanentemente pelo Comitê Gestor e pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, mediante ações de monitoramento, orientação, avaliação e melhoria contínua, incluindo indicadores de desempenho e auditorias periódicas nos instrumentos de governança.

Art. 49º Os órgãos e entidades municipais deverão colaborar com as atividades de monitoramento, fornecendo informações e documentos sempre que solicitados.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º O Comitê Gestor poderá expedir resoluções, instruções, recomendações, modelos padronizados e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.722, de 17 de abril de 2026.

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência da Procuradoria-Geral do Município para manifestação sobre aspectos jurídicos e da observância das orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 52º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 53º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 14 de julho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

